

DECRETO Nº 3487, DE 20 JANEIRO DE 2016.

**"ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS
DOS ARTIGOS 1º E 2º, DO DECRETO Nº
3464, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Os artigos 1º e 2º, do Decreto n.º 3464, de 30 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividade de risco as desenvolvidas pelo Guarda Municipal e o Agente de Defesa Civil no efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Será concedido o adicional de periculosidade ao servidor detentor de cargo efetivo de Guarda Municipal e Agente de Defesa Civil, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do cargo efetivo de Guarda Municipal e Agente de Defesa Civil desde que no efetivo exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e o Agente de Defesa Civil, em exercício de cargo em comissão, fará jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário do cargo efetivo de Guarda Municipal e Agente de Defesa Civil, desde que exerça a atividade enquadrada no art. 1º deste Decreto.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de janeiro de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito